

Classificados



ANÚNCIO PARA ALIENAÇÃO DE VIATURA

A EMPROFAC, S.A.R.L. por este meio torna público que pretende alienar, pela melhor proposta apresentada, a seguinte viatura:

Uma viatura Ligeira **Opel Insignia**, ano de fabrico 2012, cilindrada 1.600 c.c/cm3 a Gasolina, matriculada **ST - 18 - OO**;

1. A viatura será alienada nas condições em que se encontra.
2. As despesas de transporte e transferência de registro de propriedade da viatura será por conta do comprador.
3. Cada concorrente deverá apresentar uma única proposta nacional, com o preço em montante expresso.
4. A viatura encontra-se nas instalações da Sede da EMPROFAC em Tira Chapéu - Praia e poderá ser observada durante os dias úteis e nas horas normais de expediente, das 08 horas às 16 horas.
5. A abertura e avaliação das propostas será efectuada às 14:30 horas do dia 27 de Janeiro do corrente ano, na Sede da EMPROFAC em Tira Chapéu.
6. O resultado do concurso será comunicado aos concorrentes no dia 28 de Janeiro.
7. O levantamento de cada viatura deverá ser efectuado pelo comprador, mediante a entrega do valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação do resultado.
8. A Emprofac, S.A.R.L. se reserva o direito de anular o concurso de venda, se as propostas apresentadas não atingirem o valor desejado.
9. As propostas em carta fechada, deverão dar entrada na Emprofac, S.A.R.L. até o dia 25 de Janeiro corrente, com a seguinte inscrição:

A EMPROFAC, S.A.R.L. Caixa Postal Nº 59
Zona Industrial de Tira Chapéu - Praia
Proposta para aquisição da viatura Opel Insignia, ST - 18 - OO.

Direção Administrativa e Financeira da EMPROFAC, S.A.R.L. a 07 de Janeiro de 2022.



EUROCASH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA. pretende recrutar um(a) Supervisor(a) de Vendas, na Praia - Ilha de Santiago com as seguintes características:

Perfil do candidato(a):

- Domínio da Língua Portuguesa;
- Formação superior, preferencialmente nas áreas de Gestão, Marketing e Vendas
- Experiência mínima de pelo menos 1 ano em Gestão operacional de Equipas e em Vendas;
- Elevado sentido de responsabilidade;
- Capacidade de liderar uma equipa;
- Domínio da Informática na ótica do utilizador
- Disponibilidade imediata;

Responsabilidades ou Funções:

- Planejar, gerenciar e supervisionar as atividades;
- Atingir os objetivos previamente estabelecidos;
- Controlar a qualidade do trabalho da equipa;
- Preparar e transmitir um relatório semanal de atividades;

Documentos necessários:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- Declaração de NIF;
- Carta de candidatura;
- Curriculum Vitae detalhado
- Fotocópia da Carta de Condução;
- Certificado de Habilitações;
- Certificado de Registo Criminal;

As candidaturas devem ser enviadas para o endereço de e-mail concursospeurocash2021@sapo.pt até ao dia 10 de fevereiro de 2022.

As candidaturas recebidas após a data-limite não serão consideradas.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO

Faz saber que pelo Juízo atrás referido, nos Ações de Divórcio Litigioso, registado sob o nº **06/2020**, que é autor António Araújo Horta, move contra a ré, **Ambrozina Cardoso Mendes**, maior, casada, natural de São Salvador do Mundo, filha de Armindo Mendes e de Maria Santos Cardoso, atualmente dado como residente em França na Cidade de Nice, é esta ré citada, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de findo a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após publicação deste anúncio, contestar a Ação, advertindo-lhe de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste no decretamento do divórcio entre a autora e o réu, com o fundamento nos factos que constituam violações essenciais dos deveres conjugais.

No ato deverá ser informado, de que é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao

dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art.º 66º do C. Custas Judiciais.

Deve ainda ser informada que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

E que a mesma goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de Dois Dias, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

Juízo de Família e Menores na Praia, aos 14 de outubro do ano de 2021.
O Juiz de Direito,
/Dra. Cláudia Adriana Silva Lopes /
O Escrivão de Direito,
/Ernesto Veiga /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 48 /2021- 1ª publicação

O Sr. Dr. **FILOMENO ROCHA AFONSO**, JUIZ DE DIREITO DO PRIMEIRO JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA;

FAZ SABER, que pela Secretaria do Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, nos autos de Ação Executiva Ordinária, (para pagamento da quantia certa) reg. sob o nº 48/2016, em que são Exequentes, **TELMA FILOMENA BARROS SILVA** e **IVAN AUGUSTO BARROS SILVA**, correm éditos de 30 (trinta) dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os Credores Desconhecidos dos Executados, **ALINE ROQUE FERREIRA SILVA** e **LUCILIA ROQUE FERREIRA SILVA**, para no prazo de 10 (dez) dias, posterior aos dos éditos, reclamarem o pagamento dos seus créditos, que gozem de garantia real, respeitante ao seguinte imóvel:

VERBA Nº1

“Fração B Plah.1; Andar: 3º; Area:M2; Situado em Praia; Freguesia: Nossa Senhora da Graça; Concelho: Praia; Valor: 408.000Esc.; Composição: composto por quatro divisões; Finalidade: Habitação; Extratado da Descrição do nº: 18518/R; Prédio 1-3º andr B/Lv:70// Fls:103/V”, com Penhora a favor dos supracitados exequentes.

Para constar, se lavrou este anúncio, que será entregue a exequente, para efeito de 1ª publicação; (nº 2 do art. 747º, do novo Código do Processo Civil);

Secretaria do Primeiro Juízo Cível da Praia, aos 03 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um;

Juiz de Direito
/Filomeno Rocha Afonso/



A Oficial de Justiça
/Tyenne Cabral /



Edital

ATRIBUIÇÃO DO TOPÓNIMO “MONTE MOTA GOMES” AO CONE VULCÂNICO EDIFICADO DURANTE A ERUPÇÃO DE 1995, NA ILHA DO FOGO.

O Instituto Nacional de Gestão do Território, ao abrigo do nº 1, do art. 9.º, do Decreto-lei n.º 05/2012, de 28 de fevereiro, que Regula a Toponímia a Nível Nacional e Municipal e Cria a Comissão Nacional de Toponímia, **TORNA PÚBLICO** que é atribuído o topónimo “**MONTE MOTA GOMES**” ao cone vulcânico, edificado durante a erupção de 1995, em homenagem ao Doutor Alberto da Mota Gomes, pelas suas contribuições nos trabalhos da Geologia de Cabo Verde.



Descrição do Monte

O Monte Mota Gomes, está localizado em Chã das Caldeiras, no município de Santa Catarina, ilha do Fogo, na latitude de 14.944194° e longitude de -24.354835°, aproximadamente a 1.929 metros acima do nível médio das águas do mar.

Fica situado a Oeste do sopé do Pico do Vulcão do Fogo, a cerca de 1.5 km do Monte Beco (direção Nordeste) a 2.5 km do Monte Lorna (direção Noroeste) a 1 km (ligeiramente a Este) do Monte Saia, a 2 km a Norte da Cova Tina e 3 km a Sudeste da localidade de Portela.

O nome Monte Mota Gomes (antigo “Pico 95”), foi oficialmente atribuído em 2021 ouvida a Comissão Nacional de Toponímia, sob a proposta da Associação Nacional de Professores Investigadores de Geociências (ANPIG), em homenagem ao Hidrogeólogo - Doutor Alberto da Mota Gomes, pelo seu excelente trabalho desenvolvido no âmbito profissional.

Praia, 21 de dezembro de 2021

Presidente do Conselho Diretivo do INGT



/Ilce Amarante/



Mundi Consulting pretende recrutar para empresa cliente em Cabo Verde/São Vicente:

1 DIRETOR GERAL (M/F) - Refª nº 1/DG

FUNÇÃO

Direção Geral da empresa dirigindo e assegurando o planeamento, a organização e controlo das atividades das diversas áreas da empresa, em conjunto com os diferentes diretores e de acordo com a estratégia global.

PERFIL PRETENDIDO

- Formação Superior na área de Gestão de Empresas, Economia, Engenharia ou outra área similar (obrigatório);
- Experiência consolidada, mínima de 7 anos, em funções de Gestão, desenvolvimento organizacional, Projetos e Gestão de Pessoas (obrigatório);
- Conhecimentos de distribuição e de logística (preferencial);
- Conhecimento de aprovisionamento e compras;
- Elevadas capacidades analíticas;
- Orientado para os resultados, com capacidade de automotivação e resiliência;
- Capacidade de inovação, dinamismo e proatividade;
- Capacidade para motivar, acompanhar e influenciar a equipa na execução das tarefas;
- Competências comportamentais e capacidade de comunicação;
- Domínio do Microsoft Office;
- Conhecimento da língua inglesa;
- Disponibilidade para deslocações.

1 DIRETOR FINANCEIRO (M/F) - Refª nº 2/DF

FUNÇÃO

Direção Financeira da empresa assegurando o planeamento, a gestão e o controlo financeiro.

PERFIL PRETENDIDO

- Formação superior, preferencialmente na área de Gestão de Empresas, Economia ou Contabilidade (obrigatório);
- Formação Profissional na área contabilística e preferencialmente inscrito na ordem dos Auditores e Contabilistas de Cabo Verde (OPACC);
- Experiência consolidada, mínimo 5 anos, em Gestão Financeira de Empresas (obrigatório);
- Experiência em funções similares na área da distribuição (preferencial);
- Conhecimento de ERP Primavera;
- Domínio de Contabilidade Geral e Analítica;
- Conhecimento de Fiscalidade Empresarial;
- Domínio do Microsoft Office;
- Conhecimento da legislação tributária;
- Capacidade de trabalho em equipa, comunicação e integração.

1 DIRETOR COMERCIAL E MARKETING (M/F) - Refª nº 3/DCM

FUNÇÃO

Direção Comercial e Marketing assegurando o planeamento, a gestão e o controlo das atividades comerciais e de marketing da empresa.

PERFIL PRETENDIDO

- Formação superior, preferencialmente na área de Gestão de Empresas, Economia, Marketing ou áreas afins (obrigatório);
- Experiência consolidada (mínimo 5 anos) em funções de Gestão, área comercial e marketing (obrigatório);
- Experiência em funções similares na área da distribuição (preferencial);
- Experiência em Gestão de Equipas;
- Experiência em Marketing Digital e E-Commerce;
- Capacidade de Planeamento e Organização;
- Forte orientação para o cliente, para o negócio e mercado;
- Forte capacidade de comunicação e bom relacionamento interpessoal;
- Conhecimento de informática (Office, CRM);
- Domínio da língua inglesa;
- Disponibilidade para deslocações.

A EMPRESA OFERECE:

Pacote salarial aliciente;

Possibilidade de integrar uma empresa de referência do sector da distribuição.

Caso reúna os requisitos pretendidos, envie-nos o seu currículo atualizado, acompanhado de carta de motivação, documentos de identificação e cópia do certificado de habilitações, para recrutamento@mundiconsulting.net, indicando a referência da função à qual se candidata, **até ao dia 27 de janeiro de 2022.**



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº22/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 232/2021, movido pelos autores **JOÃO DE ANDRADE DE PINA E OTELDINA PINA GOMES**, maiores de idade, casados, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residentes em Patim, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE ROQUE PINA.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a) Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Uma parcela de terreno rustico, sito em Jardim, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, medindo 40.886 metros quadrado, denominado Cutelo Lourenço, confrontando a Norte com Roque de Pina, e estrada antiga, Sul com Roque de Pina, Este com Roque de Pina e parte da estrada antiga e nova e Oeste com Maria Santa Silva”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 10 de Janeiro de 2022.



S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax (0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

- ANÚNCIO JUDICIAL -
REG. Nº 17 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 235/2021, movido pelos autores **JOAQUIM DOMINGOS PINA E MARIA LIVRAMENTO DE PINA FERNANDES TAVARES**, maiores de idade, naturais da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes em São Filipe, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno sito em Xaguete, Jardim ou Xaguete Baixo, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, identificado como lote 70, confrontando ao Norte com passagem, Sul com via pública, Este com terreno baldio e Oeste com lote nº 71”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 10 de janeiro de 2022.



S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria



COMUNICADO

A Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria cumpre o triste e doloroso dever de comunicar o falecimento hoje, dia 18 de janeiro de 2022, do CLP Teodoro Lopes de Almeida, de 66 anos de idade, vítima de doença prolongada.

Teodoro Lopes de Almeida foi reconhecido pela resolução da Assembleia Nacional nº 72/V/97 do BO 50 I Serie 3 I /I2 DE 1997, com fundamento na contribuição dada pelas atividades por ele desenvolvidas em Dakar e na Praia.

A Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria apresenta as suas mais sentidas condolências aos filhos e demais familiares de Teodoro Lopes de Almeida.

Cidade da Praia, 18 de Janeiro de 2022.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 13/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 190/2021, movido pelos autores **MARIA MENDES PIRES AVELINO E ADRIANO JOSÉ MENDES AVELINO**, maiores de idade, naturais da freguesia do Fogo, casados, residentes em Santa Filomena e Portugal, respetivamente, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JUNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: Um lote de terreno, sito em Xaguete, identificado como lote nº 12, medindo 183.95 m2, confrontando ao Norte com lote nº 16, Sul com via pública, Este com lote nº 13 e Oeste com lote nº 11.

FAZ SABER ainda, de que não é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de **CINCO DIAS** pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 04 de novembro de 2021.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires

O Ajudante Escrivão
José GF Pires

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 18 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 234/2021, movido pela autora **ANA PAULA ANDRADE BARBOSA**, maior de idade, natura da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Tongom, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a) Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um prédio rustico, sito em Tongom ou Piquinho Baixo, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, medindo 19.629,36 metro quadrado, confrontando ao Norte e Sul

com Ribeira ou Regato, Este com Joaquina Fonseca e Oeste com João Pedro Seafood”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de **CINCO DIAS** pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 10 de Janeiro de 2022.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires

O Ajudante Escrivão
José GF Pires

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

2.ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 103/2020.

Requerente: **Maria Luísa da Conceição**, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Nieuwe Binnenweg 121 C-3014 GJ, Rotterdam, Países Baixos.

Requerido: **João Manuel Rodrigues Ferreira**, natural de Bissau, Guiné Portuguesa, com última residência conhecida em Passerelstraat 178 3023, ZA Rotterdam, Países Baixos.

A Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos de 45 dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido **João Manuel Rodrigues Ferreira**, para no prazo de 10 dias, posterior aqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição do presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal de Comarca de Roterão, 1º JUÍZO Singular), pelos factos e fundamentos constantes na

P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual do dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária. Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados. Cidade de Assomada, aos 06 de Janeiro de 2022.

A Juiz Desembargadora,

/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/

A Ajudante Escrivã,

/Gisela dos Santos/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914 - FAX N.º 2654448



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 19/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 247/2021, movido pelo autor **JOSÉ MIGUEL GOMES LOPES**, maior de idade, casado, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, de passagem por esta ilha, com paradeiro em Ribeira Filipe, com mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um prédio urbano sito em Ribeira Filipe, coberta de betão armado, tendo no rés-do-chão uma área comercial, um armanzem, uma escada de acesso, hall, WC e uma garagem e, no primeiro piso, constituído por, uma sala comum, três quartos, uma cozinha e varanda, inscrito atualmente na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, sob nº 1.059, com uma área de 213 metros quadrado, confrontando a Norte, Sul e Este com terrenos e Oeste com estrada, com valor matricial de 9.303.000\$00 (nove milhões, trezentos e três mil escudos)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 10 de janeiro de 2022.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
Jose GF Pires

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 23/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 248/2021, movido pela autora **MARIA DE FÁTIMA LOPES SEQUEIRA**, maior de idade, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residentes e emigrante em França, ora de passagem por esta ilha, com paradeiro em Lomba, com mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE JOÃO LOPES CORREIA.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DESCONHECIDOS DE JOÃO LOPES CORREIA, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um prédio urbano, sito em Lomba, nomeadamente uma casa, coberta de telhas, com dois compartimentos, sendo um cimentado e outro calçadado, com cozinha coberta de colmo, com área de 91.64 metros quadrado, confrontando a Norte, Sul, Este e Oeste com a mesma proprietária, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, sob nº 326/1, com valor matricial de 11.225\$00 (onze mil, duzentos e vinte e cinco escudos)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 10 de janeiro de 2022.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
Jose GF Pires

S. Filipe/ Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO

Nome do serviço: Conservatória/cartório de São Lourenço dos Órgãos

Endereço/Morada: João Teves

Telefone/fax/email: 271 10 41 - email - Felismino.benchimol@rni.gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia doze de janeiro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário p/s do Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 9/A, a folhas 51, a seguinte habilitação:

Que no dia seis do mês de maio do ano dois mil e doze, faleceu no Hospital Regional Santiago Norte, sem testamento ou disposição de última vontade o Sr. **VITALINO DE JESUS TAVARES**, casado com Ana Mafalda Furtado Fernandes, sob regime de comunhão de adquiridos natural que foi da freguesia de Santa Catarina de Santiago e com última residência em Achada Galego. Que lhe sucedeu como seus herdeiros, seus filhos legitimários: a) **DENISE VITALINE FERNANDES TAVARES**, no estado de solteira, maior, da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Achada Galego. b) **EDILSON VITALINO FURTADO TAVARES**, no estado de solteiro, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Achada Galego.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos, aos dezassete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Artº. 20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº: 04/2022.

Direção Geral dos Registos, Notariado e identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

O Notário, P/S
/ Felismino Monteiro Benchimol /



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. N.º 21 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justiça Judicial, registado sob o n.º 221/2021, movido pelos autores **SIMÃO BARBOSA E GORETE BARBOSA**, maiores de idade, naturais da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes e emigrantes nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído **Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR**, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E MARIA ANTÓNIA BATISTA ANDRADE LOPES**.

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prégio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA UNICA: “Um prégio de sementeira e pastagem, sito em Pico Lopes, inscrito na matriz sob n.º 628/0, da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, confrontando a

Norte com Eloy de Pina, Sul com Canal, Este com Júlia Pereira e Oeste com Manuel de Barros, com uma área de 4.646 metros quadrados e valor matricial de 60.000\$00 (sessenta mil escudos)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 10 de janeiro de 2022.



S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1.º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO N.º 33/2021 – 1.ª PUBLICAÇÃO

O Dr. **FILOMENO ROCHA AFONSO**,
Juiz de Direito do Primeiro Juízo Cível
//

FAZ SABER que pela Secretaria do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de Ação Ordinária, para Arguição de Falsidade do testamento Público, reg. Sob o n.º 20/2021, no qual, por este meio, são CITADOS os Réus Elizabeth Lobo dos Santos, Elisandro Lobo dos Santos, Hélder Lobo Gonçalves, Victor Lobo, Jorge Alberto Lobo, André Mário Ramos Lobo, Marcelina Lopes Garcia e José Maria Ramos Lobo, todos com residências em Parte Incerta, para, no prazo de Vinte (20) dias, que se contarão depois de finda a dilação de Trinta (30) dias, contadas da 2.ª e última publicação deste anúncio, **contestarem**, querendo, a ação supra indicada que lhes movem os Autores José Pedro Alves Lobo e Carlos Maurício Gonçalves Lobo, sobre pena de a falta de contestação importar a confissão dos factos articulados pelos Autores.

O pedido dos Autores consiste em requerer que a ação seja julgada provada e procedente, e, conseqüentemente sejam os testamentos ora arguidos de falsidade devem ser considerados inválidos e sem quaisquer efeitos; ainda sejam os autores contemplados em igualdade com os herdeiros e os réus sejam condenados no pagamento de custas e procuradoria condigna, em valor não inferior a 10% do valor da causa.

Faz ainda saber aos Réus que é obriga-

tória e constituição de advogado na presente ação; que, com as suas defesas a apresentar, deverão no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena de sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertidos de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue à mandatária de autora, para efeito de 1.ª e 2.ª publicação; (n.º 3 do art.º 226º do Código do Presente Processo Cível);

Secretaria do Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, aos 11 de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



Tribunal da Comarca da Praia, Praça Alexandre de Albuquerque, tel. 3336418/3336459



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 20 a 21 do livro de notas para escrituras diversas número 3-A desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de trinta de dezembro de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia quatro de abril de mil, novecentos e noventa e quatro, na freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, faleceu **VIRIATO PIRES MONTEIRO**, de setenta e seis anos de idade, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente que foi em Cova Figueira, no estado de casado no regime de comunhão de bens adquiridos, com Júlia de Andrade, sua viúva.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- Emília Pires Monteiro**, solteira, maior;
- Luiza Maria Fontes Monteiro Gomes**, casada com Mário Monteiro Fontes Gomes, no regime de comunhão de adquiridos;
- Pedro Monteiro Fontes Pires**, solteiro, maior, todos naturais da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América;

Que, por sua vez, no dia nove de setembro de dois mil e seis, na freguesia de San-

ta Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, faleceu a referida **JÚLIA ANDRADE**, que também usava **JÚLIA ANDRADE MONTEIRO**, de oitenta e oito anos de idade, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente que foi em Cova Figueira, no estado de viúva, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeira a filha Emília Pires Monteiro, acima identificada.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança dos falecidos.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos trinta de dezembro de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º 07/12
Artigo 20.º 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma:..... 1.200\$00 – São: Mil
duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2.ª Classe de Santa Catarina do Fogo, Santa Catarina - Fogo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 282 10 50 / VOIP (333) 8243, (333) 8283, Email: Conservatorio.CartorioSCFogo@gov.cv • www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, fls. 24vº a 25vº do livro de notas para escrituras diversas números 51-B desta Conservatória/ Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de sete de janeiro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia treze de fevereiro de dois mil e dezassete, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **CÉSAR NICOLAU MENDES GOMES**, de sessenta e três anos de idade, que consta nos respetivos assentos de nascimento dos filhos como **CÉSAR NICOLAU GOMES MENDES** e **CÉSAR NICOLAU MENDES GOMES** natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em São Filipe, residente que foi em São Filipe, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- Agnelo Cardoso Gomes Mendes**, solteiro maior;
- Odair Júnior Cardoso Mendes**, solteiro, maior;
- César Mendes Cardoso dos Santos**, solteiro, maior;
- Samira Cardoso Mendes**, solteira, maior;
- Emisson Filomeno Cardoso Mendes**, solteiro, maior;

f) Solevanda Rolanda Cardoso Mendes, solteira maior;

g) Elisângela Rolanda Cardoso Gomes Mendes, solteira, maior;

h) Edson Patrick Cardoso Gomes Mendes, solteiro, maior;

i) Maria Anita Cardoso Gomes, solteira, maior todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em São Filipe.

Que não há outras pessoas, que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança dos falecidos.

São Filipe e Conservatório dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos catorze de janeiro de dois mil e vinte e dois.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg sob o n.º 32/21
Artigo 20.º 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma: 1.200\$00-
São Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2.ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral- São Filipe- Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 2811154, + (238) 2811154/ VOIP (333) 8101, Email: Conservatorio.CartorioFogo@gov.cv

=EXTRACTO=

Certifico, para efeito de Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, que no dia 28/012/2021, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 8, de folha 95 a 95V, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado o seguinte:

Primeira habilitação

Que no dia vinte e um de junho de dois mil e vinte, faleceu no Hospital Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, **Maria José David Lopes**, natural da freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul, no estado de viúva, com última residência habitual em Fonte Francês - São Vicente.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes, sucedendo-lhe os seus irmãos: **Maria de Fátima David** e **Vicente Gomes David**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Santo António das Pombas, residentes em Eito e os **sobrinhos** abaixo identificados, em representação das irmãs pré-falecidas **Judite Gomes David**, **Juliana Gomes David** e **Maria de Lourdes Gomes David**.

Segunda habilitação

Que em nove de setembro de dois mil e dez, faleceu na freguesia de Santo António das Pombas – concelho do Paul, **Judite Gomes David** que também usava **Judith Gomes David**, natural da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, no estado de solteira, com última residência em Eito - Paul.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e deixou como herdeiros legítimos os filhos: - **Maria Luísa David dos Reis Neves**, casada com José Almeida Neves, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em São Vicente. **Albertina David dos Reis**, solteira, residente em São Vicente. **Verónica David dos Reis**, solteira, residente em São Vicente, **Augusto Alberto dos Reis**, solteiro, residente em Eito - Paul, **Carlos Alberto dos Reis**, solteiro, residente em Eito - Paul, **Fernando Alberto dos Reis**, solteiro, residente na Cidade das Pombas-Paul e **Fátima David dos Reis**, solteira, maior, residente em Eito, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul.

Terceira habilitação

Que no dia de quinze de outubro de dois e onze, faleceu, na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, **Juliana Gomes David**, natural da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, com última residência em Bela Vista - São Vicente, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e deixou como herdeiros legítimos os filhos: - **Maria Juliana David Aleixo**, residente em Garça da Ribeira Grande de Santo Antão, **Alcídia Maria David Rosalina**, residente em São Vicente, **Lúcia David Vaz**, residente em São Vicente, todas solteiras e naturais da freguesia de Santo Antão das Pombas - concelho do Paul.

Quarta habilitação

Que, no dia cinco de fevereiro de dois mil e dezassete, faleceu, na freguesia

de Santo António das Pombas - Concelho do Paul, **Maria de Lourdes Gomes David**, que também usava **Maria de Lourdes David**, natural da freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul, com última residência em Eito - Paul, no estado de viúva.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e deixou como herdeiros legítimos os seus filhos: **Celestino David dos Santos**, casado com Benvinda Sousa Cardoso, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Paul, **Augusto David dos Santos**, **César David Tavares**, solteiros, residentes em Eito - Paul, **Carlos Alberto David Tavares**, casado com Antonieta da Fonseca Tiago, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Eito - Paul, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas - concelho do Paul.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles sucessão à herança das referidas falecidas.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul. 06/01/2022.

Conta nº 26 /2022.



EXTRACTO

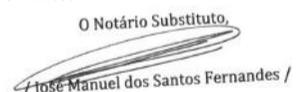
CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia doze de novembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/69, a folhas 32V á 33F, a habilitação de herdeiros, por óbito de **ALCINDO NASCIMENTO DIAS DA CRUZ**, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, com última residência em Monte Sossego, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, no estado de solteiro. Falecido no dia três de junho de dois mil e vinte, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, ilha de São Vicente. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Nadine Simone Dias da Cruz**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Portugal; **b) - Joel de Jesus Dias da Cruz**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nesta cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **c) - Jobel de Jesus Dias da Cruz**, à data do óbito solteiro,

maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde reside em Chã de Pedras; **d) - Gisele Patrícia Lima Dias**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde reside em Chã de Pedras.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezassete dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

O Notário Substituto,

/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA:
Artº.20.42.....1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº315245 Conta nº 202146284

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notário Substituto: José Manuel Santos Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notário Substituto: José.M.Fernandes@rmi.gov.cv
www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante mim Conservador-Notário, P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 73, de folhas 72 a 72 v, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito;

Primeira Habilitação. Que têm pleno conhecimento de que no dia vinte do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um, faleceu em Chã de Igreja, Freguesia de São Pedro Apóstolo, **Inácia Antónia Lopes**, no estado de solteira, filha de Saturnino José Martins e de Antónia Perpetua Lopes, natural que foi da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em Chã de Igreja, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos, **1- José Augusto Lopes**, solteiro, maior, residente na Chã de Igreja; **2- Maria da Fátima Lopes**, casada, com Franz Rainer Traub, residente em Chã de Igreja; **3- Gonçalo dos Santos Lopes**, solteiro, maior, residente na ilha do Sal; **4- Anacleto Inácia Lopes**, solteira, maior, residente em Portugal; **5- Maria Tomásia Lopes**, divorciada, residente em Holanda; **6- Olavo Augusto Lopes**, solteiro, maior, residente em Chã de Igreja, todos naturais da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande.

Segunda Habilitação. Que têm pleno conhecimento de que no dia vinte e oito do mês de Novembro de dois mil e nove, faleceu em Chã de Igreja, Freguesia de São Pedro Apóstolo, **Augusto Maria Lopes**, no estado de solteiro, filho de Maria Ludovina Lopes, natural que foi da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em Chã de Igreja, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos os acima identificados; **Terceira Habilitação.** Que têm pleno conhecimento de que no dia um do mês de Setembro de dois mil e dez, faleceu em Roterdão - Holanda, **Ludovina Inácia Lopes**, no estado de solteira, filha de Augusto Maria Lopes e Inácia Antónia Lopes, natural que foi da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em Roterdão - Holanda, tendo deixado como única herdeira a sua filha, **Kátia de Loide Lopes Lima**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda.

Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os seus filhos os acima mencionados. Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir à herança das falecidas. Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 20 dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 3084/21

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que nos dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 73, de folhas 73 a 74, a Justificação Notarial em que são justificantes **Arlete Maisa Gomes da Luz**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande, residente em Tarrafal de Santiago; **Hermenegilda do Livramento da Luz**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande; **Manuel Jesus da Luz**, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande, **Fernanda Neves Soares do Livramento da Luz**, casada, com Manuel Jesus da Luz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz do Concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **Francisca Juvita Pires**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **Maria de Lourdes da Luz**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **Eduina do Livramento Pires**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **Alexandrina Juvita Pires**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande, residente em Chã de Igreja e **Lanizia Maria Gomes da Luz**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande, residente em Chã de Igreja, se declaram com exclusão de outrem que são donos e legítimos possuidores de um prédio em ruína, situado em Chã de Igreja, ilha de Santo Antão, inscrito na matriz predial da Freguesia de São Pedro Apóstolo, sob o n.º 778/0, medindo 198.3 m2, metros quadrados), confrontando do Norte, com António Pelónia Silva; Sul, com Estrada; Este com Marcos Francisco Medina e do Oeste com Jairson Gomes Fortes.

Alegam que os referido prédio em ruína, lhes veio a posse por, Sucessão Hereditária, por serem herdeiros Habilitados de **Jovita Cândida Pires**, **Manuel dos Reis da Luz** e **Loureço Manuel da Luz**, conforme certidão de Escritura de Habilitação de Herdeiros, datada de 14-12-2018, lavrado no livro de notas para Escrituras diversas no 65 de folhas 64 á 65 v e nesse caso fizeram a inscrição na matriz camararia em seus nomes próprios, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial veem invocar o usucapião como forma de aquisição, para efeito de primeira inscrição no registo predial, uma vez que exercem uma posse em seus nomes próprios, pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 28 dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 3087/21



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto – Lei n.º 45/2014 e 20 de agosto, que de fls 69 a fls 70 do livro de notas para escrituras diversas números 50-B desta Conservatória/ Cartório se encontra enxada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um, na qual **JOÃO PIRES** e **MARIA FERNANDA DA CRUZ ALVES PIRES**, casados no regime de comunhão de adquiridos, aquele com NIF 160882478, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, esta com NIF 160857368, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ambos residentes nos Estados Unidos da América, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores de prédio feito de blocos pilares coberto de betão, composto por uma sala jantar, uma casa de banho, uma garagem e uma escada exterior, rebocados, cimentos e pintados com sistema, pátio e quintal, situado em Relva, com área de duzentos e trinta virgula vinte e cinco metros quadrados, confrontando a norte com Antero Pires, Sul com Caminho e Gil Pires, Este com Estrada e oeste com Caminho, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o número 3244/0, com o valor matricial d um milhão e duzentos mil escudos, omissos no registo predial.

Que os seus representados adquiram o referido prédio por o terem construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro nas lavas vulcânicas, há mais de quarenta anos, sem que pudessem dispor de título suficiente para o registo predial.

Que estão na posse e fruição do imóvel desde a referida construção, portanto há mais de vinte anos, e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa-fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que julgam ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Estás conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 130/11

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral- São Filipe- Fogo, CP 13, Cabo Verde, telefone +(238) 2811154, +(238)28.11154/ VOP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 73, de folhas 75 a 76, a Justificação Notarial em que são justificantes **Ilda de Morais Sarmento Fonseca; Crisanta Maria Fonseca Spínola, Maria das Dores Morais Fonseca Martins** na qualidade de Meeira e Herdeiros Habilitados de Teodoro Morais Fonseca se declaram com exclusão de outrem donos que são donos e legítimos possuidores dos seguintes prédios:

1 - Prédio rústico de regadio (chá), situado em Boca de Coruja, Ribeira Grande - Santo Antão, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob o n.º 12668/0, medindo 1547, m2, confrontando do Norte, João Espirito Santos da Luz, Joaquim Delgado Monteiro e Geralda Monteiro; Sul com Ribeira; Este com Caminho e do Oeste com Carlos Alberto Fonseca; 2- Um trato de terreno para Construção Urbana, desanexado do prédio nº 12668/0, situado em Boca de Coruja, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob o n.º 2773/0, medindo 300 m2, confrontando do Norte com Joaquim Rosa; Sul, com Ribeira, Este com caminho e do Oeste com Herdeiros de Teodoro Morais Fonseca e Ilda de Morais Sarmento Fonseca.

Alegam que os referidos prédios lhe veio a posse por Meação e Sucessão Hereditária, do falecido marido e pai, Teodoro Morais Fonseca, e nesse caso fizeram a inscrição na matriz camararia em seus nomes próprios, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial veem invocar o usucapião como forma de aquisição, para efeito de primeira inscrição no registo predial, uma vez que exercem uma posse em nome próprio, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 22 dias do mês de Dezembro de dois mil e um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 3096 /21

O Conservador/Notário P/Substituição,

/José Carlos Brandão de Oliveira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPs@gov.cv • www.governo

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia doze do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quinze, de folhas quarenta e nove verso a cinquenta verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia doze do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte, no Banco de Urgência, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Ribeira Bote, faleceu **ROSA LIMA RAMOS**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteira.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **a) Luís Lima Figueira**, à data do óbito, casado com Linda Figueira, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram; e **b) Ângela Lima Ramos Figueira**, à data do óbito, divorciada, segundo declaram, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Noruega e

Portugal, respetivamente.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Rosa Lima Ramos**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 20.9. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 341324

Conta n.º 202201035

O Notário,
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv • www.governo.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Manuel Furtado da Veiga

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 29.12.2021, de folhas 71 A 72 do livro de notas para Escrituras Diversas número 273 deste Cartório Notarial, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Júlio César da Costa Moniz**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e oito do mês de fevereiro de dois mil e catorze**, faleceu **Júlio César da Costa Moniz**, aos cinquenta e um anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Francisco Moniz e Maria Teresa da Costa Moniz e que teve a sua última residência habitual em Paiol, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros seus filhos: **1. Stievny Cesar Medina da Costa Moniz**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Paiol, Praia; **2. Jerreny César Medina da Costa**

Moniz, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Paiol, Praia; **3. Djéramy César Correia da Costa Moniz**, solteiro, maior, natural de Holanda, onde reside. Que se desconhece se existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 14 de janeiro de 2022.

O Oficial
João Bernardo Mendes Correia
João Bernardo Mendes Correia

CONTA: 78/2022
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00.
Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112 - www.governo.cv



TABELA DE PREÇOS*

Publicidade

- Publicidade, de preferência, em página ímpar.
- Concepção e produção de publicidade para o jornal impresso e online, sem custos.

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)
1 página	25,9 x 31,5 cm	60.000,00
1/2 página	25,9 x 16,2 cm	40.000,00
1/3 de página	8,6 x 31,5 cm	37.500,00
1/4 de página	12,9 x 16,2 cm	27.500,00
1/6 de página	12,9 x 11,1 cm	20.000,00
1/8 de página	12,9 x 7,8 cm	15.000,00
1/16 de página	6,5 x 8,4 cm	9.750,00
Rodapé - Capa	25,9 x 3 cm	30.000,00
Rodapé - Pg. ímpar	25,9 x 4 cm	20.000,00
Rodapé - Pg. par	25,9 x 4 cm	15.000,00
Contracapa	25,9 x 31,5 cm	70.000,00

Condições especiais podem ser negociadas

*Os preços não incluem IVA

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 20 de Janeiro

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SEXTA - 21 de Janeiro

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SÁBADO - 22 de Janeiro

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

DOMINGO - 23 de Janeiro

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

SEGUNDA - 24 de Janeiro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

TERÇA - 25 de Janeiro

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

QUARTA - 26 de Janeiro

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30